

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do Livro de registro de Ocorrências do Responsável Técnico e normatiza as condições de cancelamento de ART por ausência do profissional no âmbito do CRMV/SE.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe – CRMV/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do livro de anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CRMV/SE;

CONSIDERANDO o que decidiu a 414ª reunião plenária realizada em 18 de abril de 2022.

CONSIDERANDO ainda o procedimento adequado da matéria em natureza.

RESOLVE:

Art. 1°. O livro de registro de ocorrências do responsável técnico deverá possuir capa dura e páginas sequencialmente numeradas, sendo este homologado pela secretaria do CRMV, através de carimbo posto na primeira folha do livro, conforme anexo 01 dessa Resolução.

Art. 2º O responsável técnico deverá manter na empresa, a disposição dos fiscais do CRMV/SE e de todos os órgãos de fiscalização, o livro de ocorrências do responsável técnico, para seu uso exclusivo, no qual serão anotadas:

- a) Todas as visitas do responsável técnico, especificando data e horário;
- b) Visitas dos órgãos de fiscalização;
- c) As não conformidades e respectivas orientações técnica de regularização;
- d) Treinamentos e capacitações realizadas à equipe e/ou ministrados por outros;
- e) Eventuais problemas com consumidores, fornecedores e outros:
- f) Recomendações e orientações técnicas prestadas aos funcionários, ao proprietário da empresa e aos clientes;

As Political Sufacion



- g) Procedimentos e recomendações que julgar relevantes;
- Art. 3°. Quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação relacionada a saúde única (saúde humana, animal ou do meio ambiente) apontada no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico ou dificultar a ação, o Responsável Técnico deverá oficiar o CRMV/SE via documento impresso ou e-mail.
- Art. 4°. O agente de fiscalização do CRMV/SE, por ocasião da fiscalização da empresa, deverá inserir sua assinatura e carimbo imediatamente abaixo da mais recente anotação do responsável técnico.

Parágrafo único. O fiscal poderá notificar o Responsável técnico caso verifique a não periodicidade de suas visitas registradas no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico.

- Art. 5°. É permitido oficializar os registros de ocorrência via documentos digitais, desde que esta informação conste no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico e que os arquivos sejam passiveis de rastreabilidade e auditoria.
- Art.6°. Na ocasião da fiscalização, caso o responsável Técnico não esteja presente no estabelecimento, deverá ser oficiado para que num período de dois dias úteis justifique a sua ausência.
- Art. 7º. Caso o fiscal constate a ausência do Responsável Técnico no estabelecimento em duas visitas realizadas no período de seis meses, deverá encaminhar essa informação ao CRMV/SE junto com toda a documentação comprobatória do fato.
- §1º. De posse dessas informações, a documentação será encaminhada ao plenário do CRMV/SE para que se proceda o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo a empresa notificada em até 48 horas após a decisão afim de realizar a contratação de novo profissional para assumir a Responsabilidade técnica pela empresa.
- Art. 8°. Sempre que o profissional necessite ausentar-se da empresa nos dias ou horários informados na Anotação de Responsabilidade Técnica, deverá encaminhar e-mail ao CRMV/SE com antecedência mínima de 48 horas, informando os motivos da ausência e encaminhando a documentação que comprove tal fato.
- Art. 9°. Sempre que for solicitada renovação de Anotação de Responsabilidade Técnica o Livro e Ocorrências do responsável Técnico deverá ser encaminhado ao CRMV/SE, junto com a nova Anotação de Responsabilidade Técnica, para averiguação e indicação de um novo contrato.
- Art. 10°. Caso um novo profissional seja contratado para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento, um novo Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico deverá ser confeccionado.

A) A. S. Julian .



Art. 11°. Quando ocorrer o preenchimento de todas as páginas do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico um novo livro deve ser providenciado e encaminhado para homologação pela secretaria do CRMV/SE;

Art. 12°. Caso o novo Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico seja perdido, furtado, extraviado ou inutilizado o CRMV/SE deverá ser comunicado em até 48 horas e o estabelecimento fica encarregado de providenciar novo livro e submeter a homologação do CRMV/SE em até dez dias do fato que gerou a perda.

Art. 13°. Essa resolução entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando todas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-SE nº 016 de 19/11/2019.

Méd. Vet. Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas

Presidente - CRMV-SE 0200

Méd. Vet. Urias Fagner S. Nascimento Secretário-Geral - CRMV-SE 0915



ANEXO 01

Livro de RT nº	
Profissional - C	RMV-SE
	RMV-SE
Validade do contrato/ a//	_
Homologado em//	
Secretário	

Ant but will